

## Ano XIX • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 27 de Outubro de 2021 • Edição IVCDXXXVII

# MUNICIPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS 41.522.160/0001-88 Exercício: 2021

#### DECRETO Nº 55 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.250

2	10 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
	644	20.608.0002.1070.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS AGRICOLAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-19.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00	)
	646	20.608.0002.2028.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DO PLANTIO DO CAJU MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	)
	647	20.608.0002.2028.0000 3.3.90.32.00 001 100 000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DO PLANTIO DO CAJU MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT Recursos Ordinários Geral	-7.000,00 UIT.F.R. Grupo: 1 001 00	)
	651	20.608.0002.2031.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	APOIO A PRODUCAO AGRICOLA MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	-2.200,00 F.R. Grupo: 1 001 00	)
	652	20.608.0002.2031.0000 3.3.90.32.00 001 100 000	APOIO A PRODUCAO AGRICOLA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT Recursos Ordinários Geral	-3.000,00 UIT.F.R. Grupo: 1 001 00	)

Anulação ( - ) -918.851,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL 024.973.373-06

CORONEL JOSÉ DIAS, 01 de setembro de 2021

LINY SHIRLEY DE S.O. CRUZ CONTADORA

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA PREFEITO MUN.02497337306

Id:07382AB41B3A108C



Lei nº 259/2021, de 22 de outubro de 2021.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Curralinhos - Piauí, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte lei,

- Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Curralinhos Piauí.
- Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.
- Art. 3°. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
- I as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

- III os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas. nacionais ou internacionais;
  - IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003):
- VI as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010:
  - VII outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
  - VIII as receitas estipuladas em lei.
- § 1°. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.
- § 2°. Os recursos de responsabilidade do Município de Curralinhos Piauí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.
- Art. 4°. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informacões quando for solicitado pelo Conselho.
- Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Art. 6°. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curralinhos, Piauí. 22 de outubro de 2021.

Www. Jan Jan Jo

Prefeito Municipal

### Id:07382AB41B3A0EB6



## AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de plano municipal de saneamento básico (PMSB) e plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS), para suprir as necessidades do Município de Curralinhos — PI, conforme anexo I do Edital. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO, TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL, DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 18/11/2021, às 09h30min. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS — PI, Estabelecida à Avenida São Raimundo, nº 91, Bairro Centro, Curralinhos — PI, CEP 64.453-000, Valor Previsto: R\$ 61.702,41 (sessenta e um mil setecentos e dois reais e quarenta e um centavos). FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00 às 13:00.

Curralinhos (PI), 26 de outubro de 2021.

Alexandre Veras Avelino Presidente